

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que modifica o art. 4º da MP 954 de 2020 para garantir que os dados pessoais sejam eliminados ao final de cada pesquisa sem possibilidade de reutilização.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 4º da MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º - As informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.”

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingida a finalidade, especialmente considerando que a pesquisa amostral não requer contato contínuo. Ou seja, não há necessidade de reutilização dos dados pessoais.

A exclusão dos dados é um direito do titular previsto na Lei 13.709/2019 e deve ser realizada por padrão, enquanto melhor prática, no término da relação entre as partes. Além disso, não há previsão de guarda obrigatória por lei.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

CD/20692.38377-00